



TERMO DE CONTRATO: Nº 17/2012  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.  
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição e instalação de relógios de ponto eletrônico.  
VALOR: R\$ 7.800,00 (ESTIMADOS)  
DOTAÇÕES: 10.10.01.032.2810.2050.4490.52  
10.10.01.032.2810.2009.3390.39  
10.20.01.032.2810.2009.4490.39  
10.20.01.032.2810.2009.3390.39  
PROCESSO TC: Nº 72.001.548.12-93

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e a TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA., CNPJ 44.772.937/0001-50, com endereço na Rua Miguel Casagrande, 200, Prédio 6, Pavimento Superior Conjunto B, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador DANIEL RUSSI SALARU, cédula de identidade XXXXXXXXXX XXXX e XXX XXXXXXXXX, conforme autorização constante do processo TC 72.001.548.12-93, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 14/2012, conforme o edital da licitação, seus anexos, comprovante da garantia prestada e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:** Aquisição e instalação de relógios de ponto eletrônico com software de tratamento, conforme descrito no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

II.1 - O valor contratual é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);

II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

II.2.1 - Equipamentos: R\$ 6.562,42 (seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos);

Item	Descrição	Valor Unit (R\$)	Qtde.	Valor Total (R\$)
1	Relógio de ponto, conforme especificações do Anexo I do Edital.	921,04	6	5.526,24
2	Leitora / coletora para cadastramento de digitais.	518,09	2	1.036,18
<b>TOTAL</b>				<b>6.562,42</b>

II.2.2 - Software: R\$ 230,26 (duzentos e trinta reais e vinte e seis centavos);



Item	Descrição	Valor Unit (R\$)	Qtde.	Valor Total (R\$)
1	Software de gerenciamento dos relógios de ponto, conforme especificações do Anexo I do Edital.	115,13	2	230,26
<b>TOTAL</b>				<b>230,26</b>

II.2.3 - Treinamento para 6 (seis) pessoas: R\$ 402,89 (quatrocentos e dois reais e oitenta e nove centavos);

II.2.4 - Instalação: R\$ 604,43 (seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos)

II.3 - Os pagamentos serão realizados em 03 (três) etapas: Equipamentos e Software quando da totalização da entrega; Instalação e Treinamentos quando da sua conclusão.

II.3.1 - Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta-corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada de ateste expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.3.1.1 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

### **CLÁUSULA III - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA**

III.1 - A vigência do contrato compreende-se desde a sua assinatura até o termo de recebimento definitivo, não ultrapassando 17 (dezessete) meses em sua totalidade, distribuída da seguinte forma:

III.1.1 - O prazo para a entrega dos equipamentos é de até 20 (vinte) dias, contados da data fixada na Ordem de Início de Fornecimento.

III.1.2 - O prazo de instalação dos equipamentos colocando-o em plenas condições de funcionamento é de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega dos equipamentos.

III.1.3 - O prazo de treinamento é de até 3 (três) dias, contados da data de instalação dos equipamentos.

III.1.4 - A Garantia para os equipamentos contra defeitos de fábrica é de [1 (um)] ano, contado a partir da data do termo de recebimento provisório



expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, compreendendo a substituição de qualquer peça onde seja observado defeito de fabricação.

III.1.5 - O prazo do recebimento definitivo do objeto é de até 90 (noventa) dias, na forma do § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

III.2 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, no Edifício Anexo II do TCMSP, Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, aos cuidados do Núcleo de Tecnologia da Informação, indicada por autoridade competente deste Tribunal.

**CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas deste contrato oneram no corrente exercício as dotações orçamentárias 10.10.01.032.2810.2050.4490.52 - Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 6.562,42 (seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 604,43 (seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos), 10.20.01.032.2810.2009.4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 230,26 (duzentos e trinta reais e vinte e seis centavos) e 10.20.01.032.2810.2009.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 402,89 (quatrocentos e dois reais e oitenta e nove centavos).

**CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

V.1 - Fornecer equipamentos novos, identificados com selo ou chapa de identificação do fornecedor, sem uso e estar em fase normal de fabricação, ou seja, os componentes que constituam a “solução” ofertada devem estar sendo fabricados normalmente. Caso algum componente deixe de ser fabricado, ainda que haja estoques, este deverá ser substituído por outro de igual função e de performance idêntico ou superior, e que esteja em processo normal de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE;

V.2 - Fornecer, juntamente com os equipamentos, a documentação técnica, a saber : descrição geral dos equipamentos (data sheet) e manual de operação e manutenção;

V.3 - Atender as características previstas nos catálogos e especificações do fabricante, tais como: tensão, corrente, frequência, temperatura de operação, umidade relativa, protocolos suportados, interfaces suportadas, facilidades opcionais, etc;

V.4 - Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

V.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas a partir da comunicação à CONTRATADA, através de estabelecimento de assistência técnica, comprovadamente autorizada pelo fabricante do equipamento, com tempo de solução de até 8 (oito) horas.

V.6 - Executar os serviços de segunda a sexta-feira, no período das 8h00 às 17h00. Os serviços que prejudiquem o funcionamento normal das atividades do



CONTRATANTE deverão ser realizados fora do horário comercial, estabelecido de comum acordo entre as partes.

V.7 - Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;

V.8 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.9 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

#### **CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

VI.1 - Serão indicados por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, os responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo competência da Unidade Técnica de Registro de Pessoal, tão somente o acompanhamento da execução dos serviços elencados na subcláusula V.5. Todos os demais itens serão de responsabilidade do Núcleo de Tecnologia da Informação.

VI.1.1 - Caberá aos responsáveis pela fiscalização do contrato:

VI.1.1.1 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.1.2 - Utilizar os equipamentos segundo as instruções da CONTRATADA e suas especificações;

VI.1.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.1.4 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejam sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.1.5 - Receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento(s) equivalente(s), acompanhado(s) dos documentos exigidos em lei ou em contrato;

VI.1.1.6 - Receber provisoriamente o objeto, mediante recibo;

VI.1.1.6.1 - Equipamentos: o recebimento provisório consiste em verificar se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Edital, num período de até 3 (três) dias úteis para testes, comprovando se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta. Satisfeitas estas condições o Termo de Recebimento Provisório será emitido no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

VI.1.1.6.2 - Serviços (Instalação e Treinamento): o recebimento provisório consiste em verificar a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução. Satisfeitas estas condições o Termo de Recebimento Provisório será emitido no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

VI.1.2 - Receber definitivamente o objeto, mediante recibo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.



**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:** O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:**

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à **CONTRATADA**, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), calculadas sobre o valor do fornecimento de cada bem e (ou) serviço não entregue;

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas no Anexo I do Edital e na Cláusula V deste instrumento, no que concerne aos itens V.1 a V.4 e de V.6 a V.8, calculadas sobre o valor do fornecimento de cada bem e (ou) serviço;

VIII.1.3 - Multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas na subcláusula V.5 do contrato, calculada sobre o valor do fornecimento de cada bem e (ou) serviço não entregue no prazo;

VIII.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

VIII.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.3 - Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE naquelas que ultrapassarem 30 (trinta) dias, sem que tenham sido recolhidas.

VIII.4 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao **CONTRATANTE** decidir sobre os casos omissos.

**CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO:** Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).



**CLÁUSULA XI - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 30 de outubro de 2012

**EDSON SIMÕES**  
Presidente  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**DANIEL RUSSI SALARU**  
Procurador  
**TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**